

#### JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº. 038/2022

Processo: SEMA-PRO-2022/07490

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de arte e aquisição de cartão de proximidade, bolsa plástica e cordão personalizado para crachás de acordo com padrão da SEMA MT.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1126/2021.

- **Art. 6º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;
- III dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal u estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;
- IV pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;
- V pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.
- § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, haver justificativa nos autos.
- § 2º Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação ou certidão de não localização de dados.
- § 3º O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
- $\S$   $4^o$  Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do  $\it caput$  deste artigo, deverá ser observado:
- I prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado:
- II obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;











- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.
- § 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável.
- § 6º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.
- § 7º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 8º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
- § 9º Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Assim, de acordo com o disposto acima, foram consultados preços de outros órgãos, preços de mercado, a fim de obter-se uma cesta de preços completa e em conformidade com os dispositivos do Decreto Estadual nº. 1126/2021:

**Quanto ao item:** I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Informamos que foram localizados preços somente no Banco de Preços do SIAG.

**Banco de preços do SIAG:** Fl. 58 a 60, verifica-se que <u>não foi encontrado</u> preço público vigente compatível para o objeto em questão.

**Quanto ao item: II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de registro de preços;







Para atendimento deste inciso, informamos que a SEMA/MT <u>possui</u> contrato vigente para o objeto em questão, conforme Fls. 10 a 35.

E que foram verificados preços públicos conforme se segue abaixo:

**SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão** Fl. 36 e 38, da Declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que <u>não há nenhuma</u> ata de registro de preços vigentepara o objeto em questão.

Radar De Controle Público – TCE/MT: verifica-se que <u>foi encontrado</u> preço público vigente para alguns dos itens do objeto em questão sendo elas:

CÂMARA MUNICIPAL – ARP N°03/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – ARP N°05/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM – ARP N° 00000000026/2021

Conforme fls. 39 a 48.

Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Fls. 49 a 57 da análise do extrato de busca, verifica-se que foi encontrato **01 (UM)** termo de contrato vigente para os itens do objeto em questão, sendo ele:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - CONTRATO Nº016/2021

Quanto ao inciso: III — dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso;

Não foi obtido preço de sítios eletrônicos de todos os itens em objeto em questão, conforme fls. 85 a 91.

Quanto ao inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas:

TELEC. E INFORMATICA LTDA. - Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Dia 7 de junho de 2022 foi reitero o e-mail para a empresa, logo em seguida a empresa retornou o e-mail com o orçamento, conforme fls. 61 a 63.

CB COMERCIO DE PRODUTOS SHOWS E EVENTOS EIRELLI- Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Dia 7 de junho de 2022 foi reitero o e-mail para a empresa. No dia 08 de junho a empresa retornou o e-mail com orçamento, conforme fls. 64 a 67.

DMP COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELLI – EPP - Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Dia 7 de junho de 2022 foi reitero o e-mail para a empresa. No dia 10 de junho a empresa retornou o e-mail com orçamento, conforme fls. 68 a 71.







GRAFICA DO PRETO LTDA – ME - Foi encaminhado e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022, logo em seguida a empresa retornou o e-mail informando não trabalhar com serviço de cracha, conforme fls. 72 a 73.

ACTIVA BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PERSONALIZACAO LTDA – Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 01 de junho de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, **não foi obtido retorno**, conforme fls. 74.

ALTERNATIVA CARD EIRELI - — Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 01 de junho de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, a empresa retornou o e-mail na mesma data informando não ter recebido o anexo da proposta, logo em seguida foi encaminhando a proposta de orçamento é **não foi obtido retorno**, conforme fls. 75 a 76.

THAYUR SERVICOS GRAFICOS LTDA - Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, e **não foi obtido retorno**, conforme fls. 77.

IDCONTROLL IDENTIFICACAO E TECNOLOGIA LTDA - Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 09 de junho de 2022, e <u>não foi obtido retorno</u>, conforme fls. 79.

IMPRINT COMUNICACAO VISUAL LTDA - Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, e <u>não foi obtido retorno</u>, conforme fls. 80.

JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA (PERFORMANCE INFORMATICA) - Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, e <u>mão foi obtido retorno</u>, conforme fls. 81.

SISPEL SISTEMAS DE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - Foi encaminando e-mail para a empresa no dia 27 de maio de 2022. Foi reiterado e-mail no dia 07 de junho de 2022, e <u>não foi</u> <u>obtido retorno</u>, conforme fls. 82.

**Obs:** No dia 10 de junho de 2022 foi encaminhando e-mail para o setor demandante para validação da especificação dos itens dos orçamento. No dia 13 de junho de 2022 o setor demandante retornou o e-mail informando os orçamentos são **<u>VÁLIDOS</u>**, conforme fls. 83 a 84.

**Quanto ao item: V** - pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Informamos que foi realizada a pesquisa no site <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas">https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas</a>, conforme fls. 92 a 94, no entanto não foi encontrado <a href="mailto:necentral">nenhum</a> preço para os itens do objeto em questão, assim justifica-se.









Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no decreto supracitado, no entanto não foi possível atender a pesquisa de preço em todos os seus requisitos, conforme acima detalhado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JOYCE BELCHIOR DE ARAUJO NIAC/CAC/SAAS SEMA/MT





